

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Nisa a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências, tendo sido essa competência delegada na Sra. Presidente da Câmara Municipal, através da deliberação n.º 358/2017 de 25 de Outubro;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências a seguir elencadas ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

É celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Nisa, NIPC 506612287, com sede nos Paços do Concelho, em Nisa, representado neste acto pela Presidente da Câmara Municipal, **Idalina Alves Trindade** no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Primeira Outorgante**;

E:

A União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, NIPC 510 834 620, com sede em Arez, representada neste acto pelo Presidente da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, **Artur da Rosa Dias** no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a deliberação de ambos os Órgãos Executivos, respectivamente em 10/04/2018 e 05/04/2018, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Nisa em 20/04/2018 e da Assembleia da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo em 06/04/2018.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal de Nisa para a União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, a exercer dentro da área de circunscrição territorial desta:
 - a) Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da Freguesia definidos no Anexo II;
 - b) Atendimento, receção e encaminhamento de documentos administrativos;
 - c) Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias;
 - d) Limpeza, conservação e gestão do Posto de Turismo e do Castelo de Amieira do Tejo.

Artigo 2.º

(Exercício das competências)

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público, designadamente os constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Contrato e que se dá por inteiramente reproduzido.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

Artigo 3.º

(Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo)

1. Incumbe à União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo assegurar, através dos seus meios ou com recurso a contratação de terceiros, a limpeza, conservação e gestão dos Percursos pedestres localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias.
2. Para cada percurso pedestre, deverá existir um registo de intervenções, destinado a registar todas as intervenções de conservação e beneficiação realizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Nisa a realização de trabalhos de reparação ou conservação que não se encontrem

considerados no âmbito do presente contrato, as novas construções e as remodelações, salvaguardando-se no entanto, a possibilidade de estes trabalhos serem efetuados pela União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, mediante acordo prévio com a Câmara Municipal de Nisa, e em conformidade com as condições definidas pelas partes, nomeadamente quanto às condições técnicas de execução e às respetivas transferências financeiras, se a isso houver lugar.

5. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 11.º, determinada em função dos seguintes critérios:
 - a) Atribuição de 150,00 €/km destinado à limpeza, conservação e à manutenção das condições de segurança dos percursos.
6. As condições estabelecidas nos números anteriores não dispensam a União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo de consultar a Câmara Municipal de Nisa previamente sempre que as intervenções resultarem numa alteração das condições iniciais dos percursos.

Artigo 4.º

(Atendimento, receção e encaminhamento de documentos)

1. Incumbe à União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo fazer o atendimento, rececionar e encaminhar os documentos administrativos relativos a processos de publicidade, ocupação da via pública, horários de estabelecimentos comerciais, entre outros requerimentos dirigidos à Câmara Municipal, cujas datas de entrada para efeitos de prazos serão os de entrada na Câmara e que deverá reencaminhar para os serviços respetivos da Câmara Municipal de Nisa.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 11.º, fixada no valor de 6565,00€ anuais (atendimento, receção e encaminhamento dos documentos), para as freguesias com 1000 ou mais habitantes ou no valor 742,00 € (receção e encaminhamento de documentos), para as freguesias com menos de 1000 habitantes, com base em estimativas efetuadas pelos serviços municipais e aferido anualmente, através da avaliação dos relatórios semestrais de execução apresentados pela União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, nos termos do artigo 10.º do presente Contrato.

Artigo 5.º

(Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias)

1. Incumbe à União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias.
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa afetará:
 - a) Em função do nº de cobranças efetuadas, 0,50€ por cada recibo de água (comprovadamente) cobrado;
 - b) Anualmente uma verba a transferir nos termos do artigo 11.º do Contrato, fixada no valor de 303,00€ /ano quando o número de recibos cobrados for igual ou inferior a 500 e 606,00€ /ano quando o número de recibos for superior a 500.
3. A União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo deverá remeter mensalmente à Câmara Municipal de Nisa cópia das guias de receita emitidas.

Artigo 6.º

(Limpeza, conservação e gestão do Posto de Turismo e do Castelo de Amieira do Tejo)

1. Incumbe à União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo assegurar, através dos seus meios, ou com recurso a contratação de terceiros, a limpeza, conservação e gestão do Posto de Turismo e do Castelo de Amieira do Tejo, incluindo:
 - a) Abertura do Posto de Turismo;
 - b) Acompanhamento de visitas ao Castelo;
2. Para financiar os encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal de Nisa, afetará anualmente uma verba, a transferir nos termos do artigo 11.º do Contrato, fixada no valor de 1.000,00 €/mês, deduzido do valor de receita que a União de Freguesias (comprovadamente) cobrar nas visitas ao Castelo.

Artigo 7.º

(Verba global a transferir)

O montante da verba global a transferir nos termos do presente Contrato Interadministrativo para comparticipação dos custos diretos, por aplicação dos valores unitários definidos para cada critério de multiplicação, consta do Anexo III.

Artigo 8.º

(Atualizações anuais)

As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Artigo 9.º

(Dever de Cooperação)

1. A Câmara Municipal de Nisa deve facultar à União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas nos termos do presente Contrato.
2. A União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 10.º

(Acompanhamento e controle da execução do Contrato Interadministrativo)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Contrato é efetivada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Contrato.
3. A União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo deverá entregar, trimestralmente, relatórios de execução, das competências delegadas;
4. Sempre que a União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo tenha de recorrer a serviços de terceiros para a execução de algumas das competências delegadas, deverá anexar ao relatório de execução cópias das facturas pagas.

Artigo 11.º

(Periodicidade das transferências)

O pagamento das verbas afetas ao presente Contrato será efetuado trimestralmente a concretizar pela Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 12.º

(Período de vigência)

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do Município.

Artigo 13.º

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 20 de Abril de 2018.

Artigo 15.º

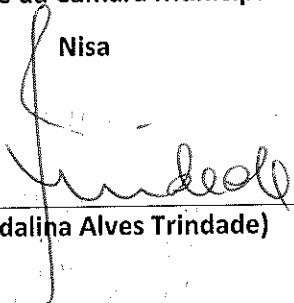
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal de

Nisa



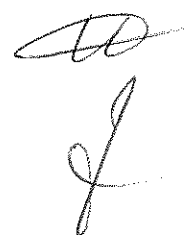
(Maria Idaliça Alves Trindade)

O Presidente da União de Freguesias de

Arez e Amieira do Tejo



(Artur da Rosa Dias)

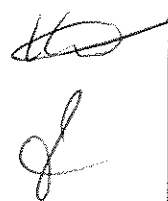


Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da União de Freguesias

Atendimento, receção e encaminhamento de documentos administrativos

Cobranças de água comunicação de leituras e participação de avarias

Limpeza, conservação e gestão do Posto de Turismo e do Castelo de Amieira do Tejo



ANEXO II - Percursos Pedestres

Km	150,00€ X nº de Km
Percurso pedestre "Trilhos das Jans" = 12,6Km	150,00x 12,6Km= 1890,00€/ano

ANEXO III – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Limpeza, conservação e gestão dos percursos pedestres da União de Freguesias	150,00€ /ano /Km
Atendimento, receção e encaminhamento de documentos administrativos (para as freguesias com menos de 1000 habitantes)	742,00€ /ano
Cobranças de água, comunicação de leituras e participação de avarias	0,50€ /por recibo + 303,00€ /ano (≤500 recibos) ou 606,00€ /ano (>500 recibos)
Limpeza, conservação e gestão do Posto de Turismo e do Castelo de Amieira do Tejo	1.000,00€ /mês 1.000,00€ x 12 = 12.000,00€/ano

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando:

- A. Que, nos termos do n.º 1 do art.º 132.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um Acordo de Execução nos termos do art.º 133.º da citada Lei;
- C. Que, na sequência do Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Nisa de 20 de Março de 2018, foi proposta a celebração de um Acordo de Execução, e foram encetadas negociações com a União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo;
- E. Que o exercício destas competências pela União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia.

Entre:

O Município de Nisa, NIPC 506 612 287, com sede nos Paços do Concelho, em Nisa, representado neste acto pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Idalina Alves Trindade, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como Primeira Outorgante;

E:

A União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, NIPC 510 834 620, com sede em Arez, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Artur da Rosa Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Acordo de Execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. O presente Acordo de Execução concretiza a delegação na União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo da seguinte competência da Câmara Municipal de Nisa:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias.

Cláusula 2ª

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Nisa:

a) Transferir para a União de Freguesias os recursos, humanos, materiais e financeiros, necessários ao exercício das competências delegadas;

b) Apoiar tecnicamente a União de Freguesias;

2. Constituem obrigações da União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo:

a) Exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

c) Dar conhecimento à Câmara Municipal no prazo de 1 mês, de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 13.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.



Cláusula 3ª

(Apoio Financeiro)

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a União de Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, de acordo com o Anexo II do presente Acordo de Execução do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão realizadas trimestralmente.
3. As verbas a transferir poderão vir a ser atualizadas de acordo com as variações quantitativas e/ou qualitativas que ocorram nas unidades de referência dos critérios de multiplicação e do valor da taxa da inflação do ano anterior.

Cláusula 4ª

(Recursos humanos e materiais)

1. No Anexo III ao presente Acordo são discriminados os meios humanos e materiais a financiar à Freguesia por serem indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal de Nisa prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 6ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 7ª

(Modificação do Acordo de Execução)

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que fundaram a decisão de acordar a delegação de



competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.

2. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 8.ª

(Resolução pelas Partes Outorgantes)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do art.º 115.º da Lei n.º 75/2013.
3. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 9.ª

(Caducidade)

1. O presente Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Nisa, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Nisa e União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste Acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

(Entrada em vigor)

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia 20 de Abril de 2018.

Cláusula 11ª

(Aprovação)

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Nisa de 10/04/2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Nisa de 20/04/2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo em 05/04/2018 em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do art.º 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo em 06/04/2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 12ª

(Publicidade)

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-nisa.pt/ e afixado em local próprio nas respectivas sedes.

Cláusula 13ª

(Acompanhamento e Controlo de Execução)

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Acordo é efectuada através de reuniões semestrais entre os membros da Câmara Municipal de Nisa e os eleitos da União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, assinados e aprovados por ambas as partes, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente Acordo.
3. A União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo submete até ao final dos meses de Junho e Dezembro, um relatório de execução das competências transferidas pelo presente Acordo, que será discutido na reunião seguinte da Assembleia Municipal.

Cláusula 14.ª

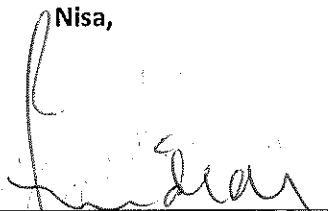
(Interpretação)

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado a 9 de Maio de 2018, em dois exemplares com igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal de

Nisa,



(Maria Idalina Alves Trindade)

O Presidente da União das Freguesias de

Arez e Amieira do Tejo,



(Artur da Rosa Dias)



ANEXO I – COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias;

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias;



ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR

Competência a transferir	Recurso financeiro a transferir
Gestão e manutenção de espaços verdes, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias	11.450,00€ anuais por cada funcionário atribuído à Junta
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, localizados na área geográfica da circunscrição da União de Freguesias	



ANEXO III – RECURSOS HUMANOS A FINANCIAR

Valor atribuído em função do número de habitantes por Freguesia, tendo por base o seguinte:

- Até 400 habitantes – 2 funcionários
- A partir de 401 habitantes e por cada mais de 400 habitantes acresce 1 funcionário

Nº de Funcionários	Local de exercício de funções
3	União das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo

Nota:

Censos 2011

Amieira – 232 habitantes

Arez – 256 habitantes

Total: 488 habitantes

Arredonda-se para 3 funcionários, porque se teve em conta o facto de a freguesia ter 2 aglomerados dispersos com alguma dimensão (Arez e Amieira).